

**LEI Nº 9.650, DE 1º DE JULHO DE 2022  
DOE Nº 35.031, DE 01 DE JULHO DE 2022 – EDIÇÃO EXTRA**

Dispõe sobre a divulgação de campanha de doação de sangue nas salas de cinemas, no âmbito do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam obrigadas as empresas que administram cinemas instalados no Estado do Pará, a disponibilizarem espaço para divulgar campanha de doação de sangue do Hemocentro do Estado do Pará (HEMOPA).

**Art. 2º** A divulgação poderá ser feita por meio de trailler ou mensagem de no máximo 1 (um) minuto.

**Art. 3º** Poderá a administração do HEMOPA enviar o material publicitário a ser exibido.

**Art. 4º** O descumprimento da presente Lei ensejará a aplicação de pena de 100 (cem) Unidades de Padrão Fiscal de referência no Estado do Pará.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de julho de 2022.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado